



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	11
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	18
JUNTA MÉDICA	19
ATOS DO LEGISLATIVO	20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 62.577/2024

NOMEIA O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º, art. 10 da Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 185, de 14 de janeiro de 2013, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2024/FCV - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.626/2024,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Vilhena, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Fundação Cultural de Vilhena
Titular: Daniel Galvan Pivetta
Suplente: Luma Rayssa Gomes de Brito
Secretaria Municipal de Comunicação
Titular: Renato de Barros Monteiro
Suplente: Raquel Pereira Gonçalves Jacob

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Titular: Letícia Pamela Montanari

Suplente: Sonia Albertina Pretto

Titular: Camila Schneider

Suplente: João Ricardo Spagnolto

Titular: Simone da Silva Rodrigues Carrocia

Suplente: Aline Rayane de Mattos Moreira Gusmão

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de maio de 2024.Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO**DECRETO Nº 62.578/2024****NOMEIA O CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 098/2024/FCV - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.626/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação do Conselho Fiscal da Fundação Cultural de Vilhena, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Cristiany Lenhardt Teixeira

Suplente: Thallisson Felipe Dias Bueno

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Fernanda de Oliveira Teixeira

Suplente: Mauricio Gabriel de Aguiar Barbosa

TÉCNICOS EM CONTABILIDADE INDICADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO

Titular: Bruno de Lima Silva

Suplente: Eliane Caetano da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de maio de 2024.Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO**DECRETO Nº 62.579/2024****NOMEIA FABIULA ABREU MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 952/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 510/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de maio de 2024, de FABIULA ABREU MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria

Municipal de Educação, de acordo com o item 9.18, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO**DECRETO Nº 62.580/2024****INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PMAA e PAA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Memorando nº 172/2024/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 8.125/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2024, do Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, composto pelos servidores:

Presidente: Valdenice da Silva Umbelino - matrícula 16652

Secretária: Solange Souza Barros - matrícula 16131

Membros: Aparecido Edison Cardoso de Oliveira - matrícula 15260

Luiz Fernando Soares da Silva - matrícula 16712

Mara Terezinha Dall Agnol - matrícula 15120

Rosenir Rodrigues Silva - matrícula 14734

Sônia Gonçalves da Silva - matrícula 16144

§ 1º O Comitê será responsável pela gestão do PMAA e PAA e deverá elaborar o Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Termo de Referência, emitir os termos de responsabilidade, conferir a documentação no ato do credenciamento, pesagem, recebimento e entrega dos alimentos, fiscalizar a prestação de contas e demais procedimentos, conforme o Chamamento Público Federal nº 001/2023 e Edital nº 002/2024, nos termos dos Processos Administrativos Eletrônicos nºs 15.459/2023 e 8.125/2024.

§ 2º Os membros do Comitê receberão gratificação por participação em Comissão Especial, nos termos do Decreto nº 56.639, de 14 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 59.047, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º A designação da nutricionista Viviane Lorena do Nascimento, matrícula 10250, que atenderá o Comitê na elaboração do Projeto Técnico e no acompanhamento do PMAA e PAA, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.581, DE 8 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no pagamento de verbas rescisórias dos servidores que foram desligados do quadro do Município; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.94.00.00 15000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
0824400722.284 – Apoio ao Transporte Público
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.582, DE 8 DE MAIO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.357.305,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.300 de 8 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade da alteração orçamentária, visando atender a Diretriz 7 - Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção vigilância em saúde constante na Programação Anual de Saúde - PAS 2024 e os objetivos de fortalecer e aprimorar as ações de Vigilância em Saúde de fatores ambientais de risco e agravos a saúde e doenças transmitidas por vetores e hospedeiros intermediários, mantendo ações de promoção, prevenção e controle de agravos; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2023, na conta bancária nº 624.082-5 recursos provenientes do Governo Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.357.305,35 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 26000040 Material de Consumo R\$ 520.853,66
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 836.451,69

TOTAL.....R\$ 1.357.305,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.583, DE 8 DE MAIO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 24.152,22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.301 de 8 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO a necessidade da alteração orçamentária, visando a inclusão do valor da contrapartida para aquisição de um veículo que irá atender o Programa Melhor em Casa, complementando os recursos provenientes da União por meio de emenda parlamentar do deputado Expedito Netto; e

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado em 31/12/2023 na conta bancária nº 624.083-3 proveniente de rendimento de aplicação financeira,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.152,22 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
4490.52.00.00 26010060 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 24.152,22

TOTAL.....R\$ 24.152,22

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.584, DE 8 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a qualificação e padronização nas aquisições de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e demais unidades administrativas de média e alta complexidade de saúde municipal, no atendimento dos padrões técnicos de qualidade, assistência segura e racionalização sistemática; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 425/2024/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.677/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, no período de 2 de maio a 31 de agosto de 2024, da Comissão Especial Técnica para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e de Consumo para o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e demais Unidades Administrativas de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde - Semus, composta pelos servidores:

Presidente: Kim Mansur Yano
Membros: Adriana Benatti Bilheiro
Claudia Regina Soares Rodrigues
José Carlos Trombim
Leonemar Bittencourt de Medeiros

Parágrafo único. A Comissão deverá:

I - coordenar, avaliar e supervisionar o processo para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, na etapa de julgamento técnico qualitativo e quantitativo, bem como avaliar a oportunidade e conveniência da aquisição;

II - participar da elaboração do termo de referência, prestando suporte técnico aos Setores de Convênios e de Compras, nas especificações dos equipamentos e materiais médico-hospitalares, permanentes e de consumo;

III - cooperar nos processos licitatórios da Semus, utilizando o método descritivo, identificando com clareza as características físicas, mecânicas, de acabamento e desempenho;

IV - participar da elaboração de editais de aquisição de equipamentos, materiais médico-hospitalares e medicamentos, quando solicitado pelos Setores de Convênio e de Compras;

V - encaminhar a listagem de produtos para a ciência e concordância do Secretário Municipal de Saúde, bem como informar ao mesmo as demandas surgidas no processo;

VI - analisar e validar todas as pesquisas de mercado quanto às informações técnicas do objeto a ser licitado;

VII - analisar qualitativamente os itens ofertados em licitações, cuja avaliação técnica será necessária para aceitação ou desclassificação do produto, quando solicitado pelos Setores de Convênios e de Compras da Semus ou pelo Setor de Licitações;

VIII - acompanhar as execuções dos convênios; e

IX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 62.585/2024

REVOGA AS NOMEAÇÕES DE NEIDIR ROSA ANTONIO, PRISCILA JASEN DE BRITO LOPES E RAQUEL DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 996/2024/Semad - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.500/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação das nomeações de Neidir Rosa Antonio, Priscila Jasen de Brito Lopes e Raquel dos Santos para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 60.592, de 21 de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.586/2024

NOMEIA ROBERTA VITÓRIA MENEZES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 369/2024/Semfaz - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 7 de maio de 2024, de ROBERTA VITÓRIA MENEZES para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o item 6.6, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.587/2024

REVOGA O DECRETO Nº 62.160, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o



inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 370/2024/Semfaz - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 62.160, de 12 de março de 2024, que nomeou MARIA LADILANE GABRIEL ABRÃO para exercer o cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.588/2024

NOMEIA PATRICK GABRIEL DE PAULA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 371/2024/Semfaz - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 8 de maio de 2024, de PATRICK GABRIEL DE PAULA para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, de acordo com o item 6.1, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. O agente político nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.589/2024

EXONERA O SERVIDOR EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO, matrícula 11982, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.590/2024

EXONERA A SERVIDORA LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL VI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, da servidora LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 15111, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL VI - CPC-12, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.591/2024

DESIGNA O SERVIDOR EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO, matrícula 11982, para exercer a função gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO - FG-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.592/2024

NOMEIA LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024, de LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA no cargo de provimento em comissão

de COORDENADORA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4, Coordenadoria de Serviços Administrativos e Processuais da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o item 9.14, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 5.744, de 18 de abril de 2022.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 62.593/2024

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 779/2024/Semed - Processo Administrativo Eletrônico nº 828/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 17 de abril de 2024, da Comissão Especial para Recebimento de Alimentos - CERA da Secretaria Municipal de Educação, com vigência até 31 de dezembro de 2024, composta pelos servidores:

Presidente: Orlando Kester - matrícula 6778
Vice-Presidente: Edilaine Pereira de Andrade - matrícula 12080
Secretária: Luciane Dalazem - matrícula 10114
Membros: Alexandro Apolinário de Oliveira - matrícula 6162
Felipe Roza - matrícula 13910
José Carlos Gomes da Silva - matrícula 6156
Jean Araújo dos Santos - matrícula 13269

Parágrafo único. A CERA será responsável pelo direcionamento, análise e o pagamento conforme as notas fiscais referentes às aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar entre outros, adquiridos exclusivamente com recursos federais.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 61.944, de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ERRATA

PORTARIA Nº 3.390/2024

Publicado no DOV Nº 3971, de 03 de maio de 2024.

Onde se lê:

(...)

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 053/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância (**decreto nº. 60.955/2023**), no Processo Eletrônico nº 833/2024,

Leia-se:

(...)

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 053/2024/C.E.S.P.D do Presidente da Comissão de Sindicância (**decreto nº. 60.956/2023**), no Processo Eletrônico nº 833/2024,

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 06 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.300, DE 8 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.357.305,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.357.305,35 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 26000040 Material de Consumo R\$ 520.853,66
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
R\$ 836.451,69

TOTAL.....R\$1.357.305,35

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.301, DE 8 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 24.152,22 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.152,22 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) necessários para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
4490.52.00.00 26010060 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 24.152,22

TOTAL.....R\$ 24.152,22

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de maio de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.302, DE 8 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., sem ou com a garantia da União, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022 do Conselho Monetário Nacional, cujo valor será destinado a investimentos na área de educação, modernização da gestão, mobilidade urbana, saneamento básico e infraestrutura, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nos termos desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, vedada a sua aplicação em despesas correntes, na forma do §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei, ficando vedada a transformação e ou confecção da presente contratação de operação de crédito por meio de antecipação de receita - ARO até o final do ano de 2024.

Art. 4º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a instituição financeira autorizada a debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados diretamente da conta corrente de titularidade do município de Vilhena indicada no contrato para efetivação dos créditos dos recursos, ou em qualquer outra conta de sua titularidade, ressalvadas aquelas com destinação específica, mantida em sua agência.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o caput deste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, se for o caso.

Art. 5º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as com destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º No caso da operação de crédito de que trata esta Lei ser contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos art. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 3º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da instituição financeira contratante, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 4º Em qualquer das modalidades de garantia fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do art. 60, § 1º da Lei 4.320, de 1964, se for o caso.

§ 5º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização, ficando vedada a transformação e/ou confecção da presente contratação de operação de crédito por meio de antecipação de receita - ARO até o final do ano de 2024.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Ficam compatibilizadas a esta Lei as Peças Orçamentárias do Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, considerando-se nelas incluídas as presentes disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 8 de maio de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
Livro 007 Fls. 09 Vol. I
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

Processo Administrativo nº. 125/2023

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.

Contratado: INTERLIMP SERVICOS TERCERIZADOS LTDA. CNPJ nº 05.042.708/0001-29. Objeto: a contratação de empresa especializada para a prestação dos

serviços, em caráter contínuo, de coleta de resíduos sólidos urbanos – RSU, domiciliares e comerciais, e sua descarga no aterro sanitário, localizado a 34 km do perímetro urbano deste município, para seu acondicionamento ambientalmente adequado, abrangendo a coleta no município de Vilhena/RO e dos

distritos: São Lourenço, Nova Conquista e Vista Alegre, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra pela contratada, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas neste instrumento e seus anexos. (TERMO DE REFERÊNCIA 035/2023/SAAE E SEUS ANEXOS), conforme Nota de Empenho nº 132/2024, e Edital de Pregão Eletrônico nº 020/SAAE/2023. Valor: R\$ 5.325.699,86 (cinco milhões trezentos e vinte e cinco mil seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 19.03.2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 2794/2024

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV

CNPJ sob o nº 34.974.049/0001-67

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva 25/2023 no valor R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e Emenda Impositiva 63/2023 no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), totalizando o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Valor total do repasse: R\$ 48.937,03 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e três centavos) conforme Plano de Trabalho apresentado.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/202, entre a ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV e a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE – AGIV é uma entidade filantrópica que entende que o esporte é um canal de socialização positiva, mostrando ser uma importante ferramenta no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O projeto atente uma média de 200 alunas com faixa etária entre 06 e 18 anos incompleto, que estão regularmente matriculadas na Rede de Ensino de Vilhena, e que tenham aptidão e/ou interesse na modalidade de Ginástica Rítmica como prática esportiva competitiva ou participativa (recreativa e de lazer). O projeto atende atletas moradoras de toda a cidade de Vilhena, onde os treinamentos acontecem em ginásios públicos do município.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

A Dispensa do Chamamento Público de recursos oriundos de Emenda Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e

os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 25/2024 de 09 de fevereiro de 2024, com o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), no entanto a entidade solicitou através do plano de trabalho apenas R\$ 48.937,03 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e três centavos) conforme Plano de Trabalho apresentado, e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.33.50.43 00.00 – Subvenções Sociais, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº 59.646/2023 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 8 de maio de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

**TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2794/2024
EMENDA IMPOSITIVA Nº 25/2023 E 63/2023
PROCESSO Nº 2794/2024**

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE VILHENA - AGIV, CNPJ: 34.974.049/0001-67, oriundos da emenda impositiva 25/2023 e 63/2023 ao orçamento para custeio de parte do projeto de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com a oferta de aulas de Ginástica Rítmica, no Valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DE PARCERIA**

Processo nº: 2786/2024

Entidade: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO
CNPJ sob o nº 36.390.281/0001-83

Objeto da parceria: Repasse financeiro através da Emenda Impositiva 35/2023 no valor R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Valor total do repasse: R\$ 11.867,80 (Onze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) conforme Plano de Trabalho apresentado.

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/202, entre a ASSOCIAÇÃO RENASCIDOS EM CRISTO e a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

A associação tem como objetivo orientar e ensinar a prática do artesanato, respeitando a individualidade, o desenvolvimento e as limitações de crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos. A associação entende que através do artesanato é possível transformar a vida, onde desenvolve habilidades físicas, motoras, técnicas, artísticas, além de oportunizar por meio dessa arte uma qualificação profissional.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

A Dispensa do Chamamento Público de recursos oriundos de Emenda

Parlamentar e está previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014. Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, sugerindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social faça a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, tendo sido deliberada favoravelmente através da Resolução nº 26/2024 de 09 de fevereiro de 2024, os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 6.198/2023 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.001.08.243.0057.2054.33.50.43 00.00 – Subvenções Sociais, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMUCRAD e a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO, nos termos do Decreto Municipal nº41.742/2018 alterado pelo decreto nº59.646/2023 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 8 de maio de 2024.

LELIO MIKI HATAKA
PRESIDENTE

FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO
MEMBRO

VILMA MOREIRA DAMIÃO
MEMBRO

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2469/2024
EMENDA IMPOSITIVA Nº 81/2023
PROCESSO Nº 2469/2024

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE DE VILHENA – ASBAVI, CNPJ: 19.559.671/0001-15, oriundos da emenda impositiva 81/2023 ao orçamento para custeio de parte do projeto de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com a oferta de aulas de basquete no Valor de R\$ 29.997,41 (Vinte e nove mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2483/2024
EMENDA IMPOSITIVA Nº 08/2023
PROCESSO Nº 2483/2024

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FONTE DE ÁGUA VIVA, CNPJ: 21.143.024/0001-70, oriundos da emenda impositiva 08/2023 ao orçamento para custeio de parte do projeto de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ofertando esportes e integração em sociedade no Valor de R\$ 55.254,23 (Cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

TERMO DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2786/2024
EMENDA IMPOSITIVA Nº 35/2023
PROCESSO Nº 2786/2024

OBJETO: Repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA RENASCIDOS EM CRISTO, CNPJ: 36.390.281/0001-83, oriundos da emenda impositiva 35/2023 ao orçamento para custeio de parte do projeto de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com a oferta de aulas de artesanato no Valor de R\$ 11.867,80 (Onze mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme Art. 35, inciso IV da lei 13.019/2014, que condiciona a celebração e formalização do Termo de Fomento à prévia aprovação do plano de Trabalho, e o art. 22 da lei supracitada que elenca os itens indispensáveis que deverão fazer parte do Plano de trabalho.

A secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena, através do Secretário NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições: Considerando que o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a LEI Nº: 4.910, DE 11 DE JUNHO DE 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO.

Considerando o Parecer da comissão de monitoramento e avaliação de documentos anexados ao processo, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional estão compatíveis com o objeto descrito.

Diante do exposto conclui-se pela APROVAÇÃO do plano de Trabalho apresentado para possibilidade de celebração de parceria por meio de TERMO DE FOMENTO.

Vilhena/RO, 08 de Maio de 2024.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PORTARIA INTERNA Nº 16/2024/SEMFAZ**

DESIGNA A SERVIDORA EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA PARA TAREFA ESPECÍFICA.

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 02 de maio de 2024, a servidora EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 7143, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no art. 3º:

III - lançamento e cálculo de taxas: as atividades desenvolvidas pelos servidores responsáveis pela constituição do crédito tributário de taxas pelo lançamento, assim entendido este como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de maio de 2024.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2024.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**PROGRAMA REGULARIZA VILHENA”
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
7633/2024	JONAS ALVES DE SOUZA	27	01B	79
7638/2024	ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA	11	24	20
13811/2023	GENESIO D'ORAZIO	13	06	A1
8010/2024	ANTONIO NUNES TORRES	08	27	15
7913/2024	EDNEI SOLIS	05	38	17
7534/2024	LEANDRO ALVES MOREIRA	03	04	08
7517/2024	JOSE DE JESUS MELO FRANCO	01-C	37	06
6826/2024	LUCIA LUZIA DA SILVA	16	90	04
0606/2024	MARCOS BORGES DE JESUS	13	11	35
6244/2024	VIVALDO ALLY DA SILVA	08	67	02

6260/2024	FERNANDO DALLA VALLE	01 E 10	59	06
6323/2024	CARLOS DE ALMEIDA	14	03	08-A
6117/2024	ANNY SIBELLY DIAS CURY	11	26	04
5853/2024	ALDIERIS FONSECA DA SILVA	06	17	04
6424/2023	MARMOVIL MARMORARIA VILHENA	17	42	19
5709/2024	ROSEMARY MOREIRA FRANÇA	03	101	02
5483/2024	VIDRAÇARIA CATARINA LTDA	08	22	19
5339/2024	LUCELI MARIA DOS REIS	09	14	19
4674/2024	JOAQUINA CORDEIRO DA SILVA	18	52	05
4886/2024	ANDREIA SILVA	22	22	35
8139/24	IZABEL ROSA DE NAZARÉ	15	42	19
8135/24	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	09	25	29

Vilhena/RO, 08 de MAIO 2024

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**PORTARIA INTERNA 016/2024- SEMOSP**

DESIGNA SERVIDORES PARA RECEBIMENTO EM DOBRO DO VALE TRANSPORTE, PUBLICAR CONFORME ESPECIFICIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

Designar servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, os quais fazem juz ao recebimento em DOBRO DO VALE TRANSPORTE, conforme DECRETO Nº 56.642 DE 14 DE JULHO DE 2022.

Nome abaixo:

NOME	MAT	CARGO
ALEXANDRE SEVERIANO DE SOUZA	6623	AUX ADMINISTRATIVO
HERMES DE SOUZA MACEDO	15058	AGENTE ADMINISTRATIVO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário de obras
Decreto nº 56.570/2022

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA COMUNICA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, ATIVIDADES E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o credenciamento de artistas, produtores culturais, arte-educadores, grupos e coletivos artísticos e culturais, para compor a programação dos eventos e ações a serem realizados pela fundação cultural de Vilhena.

1.2. O presente chamamento credencia artistas e profissionais de arte e cultura, para executarem serviços e atividades de curta duração em projetos desenvolvidos pela Fundação Cultural, nas diferentes áreas da cultura (dispostos no tópico 7.4), sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados e/ou atividades e serviços artísticos e culturais com escopo não previsto neste instrumento de chamamento público.

1.3. São locais previstos para a execução das atividades selecionadas por meio deste credenciamento: Fundação Cultural de Vilhena e espaços Municipais públicos – praças, parques, espaços de eventos e áreas comunitárias do município, entre outros, definidos pela Fundação Cultural em comum acordo com os proponentes.

1.4. As atividades credenciadas e habilitadas poderão ser contratadas para execução em um ou mais eventos ou ações públicas indicados no item “1.3”, seguindo critério de rodízio da lista de convocados do chamamento.

1.5. O credenciamento por ORDEM DE INSCRIÇÃO possibilita ampla participação dos artistas e fazedores de cultura, de modo justo e transparente, proporcionando o fomento cultural, não deixando os proponentes dependentes de premiações e/ou contratações direta.

1.6. Serão desconsideradas as inscrições que não apresentarem todas as documentações no item 3 do edital.

2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Pessoas aptas a se inscreverem no presente credenciamento:

2.1.1 Pessoas Jurídicas: (inclusive MEI e associações), com comprovada atuação artística e cultural, adimplentes com as obrigações legais.

2.2. A seleção de credenciados não estabelece a obrigação da Fundação Cultural em efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de credenciados aptos a atenderem as demandas da Fundação Cultural no decorrer do período previsto no edital.

2.3. Não poderão participar do presente credenciamento servidores da Fundação Cultural de Vilhena.

2.4. Fica assegurada à Fundação Cultural o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

2.5. Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Fundação Cultural de Vilhena.

2.6. O proponente poderá credenciar-se em VÁRIAS CATEGORIAS, desde que os mesmo comprovem que sejam capacitados para exercer todas as categorias inscritas.

2.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 12 meses, observadas as condições fixadas neste Edital e normas pertinentes. Após vencidos os 12 (doze) meses este edital pode ser prorrogado poderá ser prorrogado por igual período.

2.8. O Credenciamento acontecerá no modelo rotativo, no qual todos os participantes serão chamados por ordem de inscrição referente a cada categoria disposta no item 7.4, no período de vigência do edital.

2.9. Após prestado o serviço, o proponente assume a última posição da lista, não havendo repetição do mesmo até que sejam atendidos todos da lista, para só então rotacionar os candidatos.

2.10. Caso o proponente se recuse a apresentar o mesmo assumirá a última posição da lista e só poderá ser convocado após o rotacionamento da lista de credenciados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, por meio de preenchimento de formulário disponibilizado pela Fundação Cultural, com apresentação dos documentos previstos no Edital, enquanto estiver em vigor o presente credenciamento, considerando as modalidades descritas.

3.2. As inscrições serão realizadas por meio de preenchimento do formulário específico, disponível no endereço eletrônico (<https://forms.gle/L8xv6dATjhr5zqnp8>) durante a vigência deste edital.

3.2.1. O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido através do DOV (Diário Oficial do Município de Vilhena), no site da prefeitura (<http://dov.vilhena.ro.gov.br/>), e no PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública).

3.2.3. As inscrições deverão conter:

a) Ficha de Inscrição deve ser preenchida no Formulário online disponível em (<https://forms.gle/L8xv6dATjhr5zqnp8>).

b) Declaração de Não Vínculo e Responsabilidade – conforme modelo do ANEXO I – assinada (o proponente deve realizar o upload desta declaração em formato PDF no campo específico do formulário online, juntamente com os demais documentos solicitados).

c) Portfólio do agente cultural que comprove atuação no segmento da atividade proposta, incluindo fotos, links de vídeos, reportagens, recortes de jornais, revistas, cartazes, links de redes sociais entre outros que o proponente julgar necessário;

d) Em caso de Grupo ou Coletivo - Declaração assinada pelos integrantes indicando representante para realizar a inscrição e tratar dos atos de contratação referente ao presente credenciamento (modelo ANEXO II);

3.3 Será aceito o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência do edital, havendo dotação orçamentária para comprimir o credenciamento.

4 – DOS CRITÉRIOS

4.1. Cabe à Fundação Cultural:

I. Gerir todo o processo de credenciamento;

II. Conferir os documentos de habilitação;

- III. Receber os pedidos de inscrição dos proponentes;
IV. Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dela decorrentes.
- 4.2. Todos artistas inscritos nesse edital serão atendidos, desde que estejam inscritos dentro do prazo de vigência do edital.
4.3. Os proponentes serão convocados em ordem de inscrição referente a cada categoria.
4.4. Deverão ser apresentadas as seguintes documentações em PDF, JPG ou PNG:
- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
 - c) Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
 - d) Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
 - e) Comprovante de Conta Bancária.
 - f) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.
 - e) Cartão CNPJ.

5 – DOS RECURSOS

- 5.1. Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado que se julgar prejudicado poderá interpor recurso dirigido à Fundação Cultural, por escrito e encaminhar para o E-mail (culture.se.fcv@gmail.com), no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da publicação.
5.2. A Comissão de Contratação da Fundação Cultural, por sua vez, emitirá parecer sobre o recurso no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.

6 – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As Contratações serão realizadas nos termos do art.74, inc. IV e art. 78, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.
6.2. As PROPOSTAS habilitadas integrarão um BANCO DE PROPOSTAS da Fundação Cultural, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital.
6.3. Os CREDENCIADOS HABILITADOS serão convocados para CONTRATAÇÃO, observando-se interesse, viabilidade e consonância das propostas com ações e atividades desenvolvidas pelo Município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.
6.4. Havendo entre os CREDENCIADOS HABILITADOS uma ou mais propostas de serviços profissionais e/ou atividades que apresentem conteúdo técnico e artístico similares, para a CONTRATAÇÃO deve ser apresentada toda documentação solicitada no item 4.4.
6.5. O CREDENCIAMENTO E A HABILITAÇÃO das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.
6.6. Para a CONTRATAÇÃO o CREDENCIADO HABILITADO deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias em todas as esferas da Administração Pública - municipal, estadual e federal.
6.7. Para fins de CONTRATAÇÃO, os CREDENCIADOS HABILITADOS serão convocados por meio de correspondência (que poderá ser eletrônica via e-mail, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do comunicado, para apresentar os documentos que comprovem regularidade, conforme prevê o item “6.5”.
6.8. Os proponentes habilitados, quando do contato da fundação visando a efetivação da contratação, poderão desistir da participação com o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, se julgarem que a proposta não atende às expectativas ou por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceito pela diretoria responsável.
6.9. A Fundação Cultural de Vilhena irá executar o credenciamento em sistema de rodízio, rotacionando a lista de convocados do primeiro até o último lugar, cujo critério é a sequência de convocados. Conforme apresentação, o artista assume o final da fila, dando espaço para os próximos convocados se apresentarem, até rotacionar toda a lista.
6.9.1. Será publicado mensalmente no DOV (Diário Oficial de Vilhena), a lista atualizada com DOV datas de inscrições e novos inscritos, bem como os que foram chamados e também os que foram movidos para o final da fila.
6.10. Os preponentes serão contactados via E-mail, telefone ou Whatsapp, para a realização de chamada de serviço.
6.11. O contratado fica obrigado à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
6.12. As hipóteses de retenção do IRRF na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.
6.13. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

7 – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. – Respeitando a capacidade orçamentária, as despesas decorrentes de possível contratação do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.001.13.392.0034.2.143.3.3.90.39.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7.2. – O pagamento do profissional de Arte e Cultura, conforme tabela de remuneração deste edital, é valor bruto e está sujeito aos impostos previstos em lei.
7.3. O valor de remuneração de cada atividade contratada obedecerá aos valores brutos abaixo descritos:
7.4. TABELA ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.

SEGMENTO	TEMPO/Min.	QUANT.	UND.	OBS.	VALOR
Música instrumental com voz - solo	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 664,00
Música instrumental com voz - dupla	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.196,00
Música instrumental com voz - Trio	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.494,66
Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 2.300,00
Grupo de Dança com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Capoeira com até 5 integrantes	3 apresentação de pelo menos 3 minutos cada	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.500,00
Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses	90min	10	SERV.	Por Evento	R\$: 1.933,33
Pintura facial	90min	10	SERV.	Por evento	R\$: 350,00
Contação de história	90min	10	SERV.	Por evento	R\$: 350,00
Teatro de bonecos	90min	5	SERV.	Por evento	R\$: 1.333,33
Oficina: Confecção de Biscoitos Sazonais	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$: 1.500,00
Oficina de Fotografia	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$: 600,00
Oficina de Biscuit	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$: 1.000
Oficina de Croche	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Laços	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Artes Circenses	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
Oficina de Hip - Hop	5 horas	4	SERV.	Por oficina	R\$:1.000
TOTAL:					R\$:147.946,55

7.5. O total de horas/serviços a ser contratado será informado por ocasião da convocação para assinatura do contrato de cada ação.

7.6. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MATERIAL OU QUALQUER OUTRA DESPESA RELACIONADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO CONTRATO.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO HABILITADO QUANDO CONTRATADO:

- 8.1. - Cumprir rigorosamente os prazos para realização das ações;
- 8.2. - Apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado;
- 8.3. - Garantir a boa qualidade dos serviços;
- 8.4. - Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos apresentados, devidamente atualizados;
- 8.5. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros;
- 8.6. - Realizar relatório dos serviços prestados, com fotos, datas e horários e apresentar para a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA.
- 8.7. - As oficinas deverão ter entrada gratuita, sem qualquer taxa sobre os participantes da mesma.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - O pagamento dos Contratados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a comprovação da realização da ação, mediante Laudo de Execução expedido pela Comissão de Contratação da Fundação Cultural, conforme dispuser o contrato.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. - Serão registrados contra o CREDENCIADO CONTRATADO todos os fatos referentes eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital.

10.2. Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- II - execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

- c) Descredenciamento, nos seguintes casos:

- I - Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

10.3. Fica instaurada na portaria 014/2024/FCV a Comissão de Contratação da Fundação Cultural de Vilhena.

10.4. A Comissão de Contratação se responsabiliza pela análise da documentação apresentada pelos proponentes seguindo o Art.6 Inciso L da Lei: 14.133.

10.5. A decisão da comissão é soberana conforme o inciso V do artigo 7º do decreto municipal nº 59.674 de 2023.

10.6. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o CREDENCIADO CONTRATADO, com antecedência mínima de 03 (três) dias, formalizar comunicado justificado à Fundação Cultural sobre a eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Fundação Cultural de Vilhena poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.
- 12.2. Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, racismo, pedofilia ou política eleitoral.
- 12.3. O credenciamento permite à Fundação Cultural o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.
- 12.4. É facultada à Fundação Cultural, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 12.5. As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.
- 12.6. A Fundação se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 12.7. Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica (<http://dov.vilhena.ro.gov.br/>).
- 12.8. O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações definidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.
- 12.9. Será feita a divulgação da lista de credenciamento através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yR9KE7UQb8PtPKb1n7AwUkkBUA_09Pty7zHHnyp9spg/edit?usp=sharing), onde os credenciados poderão acompanhar o processo de credenciamento.
- 12.10. A carga horária integral das oficinas podem ser divididas em diferentes sessões desde que as mesmas ocorram no mesmo dia.
- 12.11. Demais informações e dúvidas poderão ser esclarecidas com a Fundação Cultural Via Whatsapp (69) 3321-1777.
- 12.12. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Contratação através de contato via Whatsapp ou e-mail.

13 – ANEXOS:

- Anexo I – Modelo De Formulário De Inscrição
Anexo II – Declaração De Não Vínculo E Responsabilidade
Anexo III - Indicação de Representante de Grupo ou Coletivo
Anexo IV - Cronograma dos prazos
Vilhena, 09 de Maio de 2024

EDITAL ELABORADO POR:
DANIEL GALVAN PIVETTA
MATRÍCULA: 91

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO NO 001/2024

(*Obrigatório – este conteúdo deve ser preenchido preferencialmente via formulário disponível online. Em caso de envio da proposta física, este anexo deve ser entregue impresso, juntamente com o ANEXO II e demais documentos)

NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

RG:
CPF:
Telefone:
E-mail:
Endereço completo:

SELECIONE O MÓDULO DA INSCRIÇÃO:

- Música instrumental com voz - solo
- Música instrumental com voz - dupla
- Música instrumental com voz - Trio
- Banda de música (diverso ritmos) com até 05 integrantes
- Grupo de Dança com até 5 integrantes
- Grupo de Capoeira com até 5 integrantes
- Grupo de Teatro/ Apresentação de artes circenses
- Pintura facial
- Contação de história

- Teatro de bonecos
- Oficina: Confeção de Biscoitos Sazonais
- Oficina de Fotografia
- Oficina de Biscuit
- Oficina de Croche
- Oficina de Laços
- Oficina de Artes Circenses
- Oficina de Hip - Hop

Deverão ser apresentadas as seguintes documentações em PDF, JPG ou PNG:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia – FGTS.
- c) Certidão negativa de Débitos trabalhistas.
- d) Certidão negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- e) Comprovante de Conta Bancária.
- f) Comprovante de regularidade para com a Seguridade Social.
- e) Cartão CNPJ.

NO CASO DE COLETIVO OU GRUPO ARTÍSTICO:

Nome do Coletivo/Grupo:

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: No campo, insira com detalhes o conteúdo da proposta, espaços possíveis para a execução, público-alvo, carga horária/duração da atividade e objetivos.

CURRÍCULO: Anexar os documentos comprobatórios de atuação do arte-educador, artista, coletivo, grupo ou entidade.

PORTFOLIO – (subir arquivo único em formato PDF com no máximo 10mb). Incluir documentos, matérias jornalísticas, cartazes e links com conteúdo online, que demonstra a atuação do artista, arte-educador, produtor, grupo ou coletivo cultural.

COMPROVANTES DE SEDE OU RESIDÊNCIA - Insira cópia de comprovante atual de no máximo 03 (três) meses.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

(Obrigatório - Este anexo deve ser preenchido e assinado para envio no formato PDF no campo específico do formulário online, juntamente com o ANEXO I e documentos solicitados no edital)

Eu, _____, detentor do documento de identidade no _____, CPF _____, ao solicitar minha inscrição no Chamamento Público 001/2024, DECLARO para os devidos fins que NÃO SOU servidor (a) da Fundação Cultural de Vilhena.

Declaro ainda, que não mantenho vínculo funcional/empregatício direto ou indireto, com a Fundação Cultural de Vilhena e que estou ciente da íntegra do respectivo Edital e da possibilidade de seleção para integrar o credenciamento, não gerando com isso direito subjetivo à minha efetiva contratação, e que sou responsável direto por todas as informações apresentadas no presente chamamento.

Vilhena _____ de _____ de _____.

Nome a Assinatura

ANEXO III

INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVO

(Este anexo deve ser preenchido para o caso de inscrição de GRUPO OU COLETIVO)

DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO

O grupo/coletivo _____ natural do município de _____, formado por Membros, devidamente qualificados ao final desta declaração, vem através desta, nomear o (a) Também integrante _____, portador da cédula de identidade RG:- _____, inscrito no CPF/MF sob o _____, como seu Legítimo representante perante a Fundação de Cultura de Vilhena, para o Chamamento Público 001/2024/FCV.

Vilhena, _____ de _____ de 2024.

Integrantes do grupo:

1- Nome _____ Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

2- Nome _____ Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

3- Nome _____ Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

4- Nome _____ Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.

5- Nome _____ Assinatura: _____
RG: _____ CPF: _____.



Acrescente linhas se necessário

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE PRAZOS

DESCRIÇÃO	DATAS
ABERTURA DO EDITAL	09/05/2024
DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS E NÃO APROVADOS	Em até 7 dias após o envio da documentação.
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO	Em até 3 dias após a publicação
PERÍODO PARA RESPOSTA DA INTERPOSIÇÃO	Em até 3 dias após o encaminhamento do pedido de interposição
PERÍODO PARA RESPOSTA DA CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO	Até 3 dias após o período de interposição.
FECHAMENTO DO EDITAL	Após 1 ano de sua publicação, podendo ser estendido por mais 1 ano

*será aceito o credenciamento de novos interessados durante todo o período de vigência do edital, havendo dotação orçamentária para cumprir o credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 082/2024

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, e Considerando o decreto nº 59.013/2022 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;
Considerando o processo administrativo eletrônico nº3905/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 08 de maio de 2024.

WAGNER WASCZUK BORGES

Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 082/SEMUS/2024

ANEXO I

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MAT	GRUPO OPERACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
01	Marlene Aparecida Máximo Batista	26/11/2001	Bioquímico	3811	ANS-ATIVIDADE DE NIVEL SUPERIOR	VI	VII



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024

Natureza: Normal

DATA: 06/05/2024	PROTOCOLO: 88 / 2024	PROCESSO: 88
CONTRATANTE		
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA		
CONTRATADO(A)		
Fornecedor: NEXUSINFORMATICA LTDA ME	Insc. Estadual: 0000000039286-3	
CNPJ: 84.598.382/0001-97		
Endereço: COSTA E SILVA, 76		
Bairro: CENTRO	Cidade: vilhena - RO	CEP: 76.980-146
Telefone:		
Fornecedor: ATLANTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	Insc. Estadual: 0000000610835-1	
CNPJ: 43.273.845/0001-63		
Endereço: AVENIDA SABINO BEZERRA DE QUEIROZ, 3120		
Bairro: JARDIM AMERICA	Cidade: Vilhena - RO	CEP: 76.980-000
Telefone:		

OBJETO

Aquisição de material permanente para atender diversos setores que compõem o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena. Considerando a atualização de software, com o avanço da tecnologia, novos notebooks vêm com hardware mais recente e avançado, como processadores mais rápidos, mais memória RAM e armazenamento SSD. Isso proporciona maior capacidade de processamento, armazenamento e multitarefa, melhorando a capacidade de lidar com aplicativos e tarefas exigentes. Considerando a atualização do parque tecnológico, a renovação periódica é essencial para garantir que tenham acesso às ferramentas e recursos mais recentes, mantendo a eficiência operacional do Instituto. Considerando que grande parte do atendimento aos segurados o IPMV se dá de forma on-line. Considerando o IPMV tem WhatsApp institucional, porém não dispõe de aparelho celular próprio. Considerando a acessibilidade, o atendimento online permite que as pessoas acessem serviços e suporte a qualquer momento e de qualquer, desde que tenham acesso à internet. Isso aumenta significativamente a acessibilidade para aqueles que podem ter dificuldades de acesso a serviços presenciais, como por exemplo as perícias médicas dos segurados realizadas pelo IPMV. Considerando a conveniência que o atendimento online oferece aos usuários, permitindo que eles obtenham assistência sem precisar sair de casa ou interromper suas atividades diárias. Isso economiza tempo e esforço para os segurados do IPMV, resultando em uma experiência mais positiva. Considerando a agilidade, o atendimento online muitas vezes é mais rápido do que os métodos tradicionais de atendimento ao segurado. As respostas podem ser fornecidas instantaneamente por meio do WhatsApp, agilizando o processo de resolução de problemas e aumentando a satisfação do segurado do IPMV. Considerando a economia para o Instituto, o atendimento online é mais econômico do que o atendimento presencial ou por telefone. Reduz os custos associados a instalações físicas, equipamentos e pessoal, ao mesmo tempo em que aumenta a eficiência operacional. Considerando a escalabilidade, o atendimento online pode ser facilmente escalado para atender um grande número de segurados simultaneamente. Um exemplo disso é o aplicativo de mensagens WhatsApp, que permite que o IPMV lide com um volume maior de atendimento aos segurados de forma eficaz. Considerando o registro e histórico, o atendimento online permite que todas as interações com o segurado sejam registradas e documentadas de forma eletrônica. Isso facilita o acompanhamento de histórico de comunicações, o que pode ser útil para resolver problemas recorrentes ou para análise de dados.

JUSTIFICATIVA

Considerando a personalização, o atendimento online pode ser altamente personalizado, oferecendo respostas e soluções específicas para as necessidades individuais dos usuários. Isso cria uma experiência mais personalizada e aumenta o engajamento do segurado ao IPMV. Considerando a maior disponibilidade, diferentemente do atendimento presencial, o atendimento online pode estar disponível fora do expediente de trabalho do IPMV. Isso é especialmente benéfico para os segurados com horários restritos. Considerando a eficácia operacional, um possibilitador de atendimento online pode contribuir para a eficiência do IPMV, permitindo que os servidores do IPMV realizem suas tarefas de forma mais ágil e eficaz, reduzindo a dependência dos sistemas fixos de comunicação. Em suma, o atendimento online é essencial para oferecer um serviço eficiente, conveniente e acessível aos segurados do IPMV, melhorando a experiência e proporcionando benefícios para todos. Considerando a degradação natural dos bens móveis, a necessidade atual e ocasional que o IPMV tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público. Tendo em vista que a maioria dos bens existentes no IPMV já cumpriam seu prazo de vida útil. Considerando o aumento da produtividade,

www.elotech.com.br

Pág. 1/3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024

Natureza: Normal

mobiliário confortável pode aumentar a produtividade dos servidores do IPMV, proporcionando um ambiente de trabalho mais agradável e facilitando a realização das tarefas diárias. Considerando a organização, os mobiliários certos para cada setor, ajudam a manter o ambiente de trabalho organizado e facilitam o acesso aos documentos e materiais necessários para o trabalho diário. Considerando a adaptação às necessidades do IPMV, a aquisição de mobiliário permite que o Instituto adapte o ambiente de trabalho de acordo com suas necessidades específicas, seja expandindo o espaço ou reorganizando o layout. Considerando a durabilidade e longevidade, investir em um mobiliário de qualidade pode resultar em uma vida útil mais longa dos itens, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e economizando dinheiro a longo prazo. Em suma, a aquisição de um novo mobiliário para o IPMV, é fundamental para criar um ambiente de trabalho confortável, organizado e profissional, que contribui para a saúde e produtividade dos servidores, além de refletir a imagem benéfica do Instituto. Considerando o compromisso de garantir a infraestrutura apropriada às atividades aqui realizadas, no que se refere à manutenção do patrimônio material, com o intuito de conservar a estrutura física, assegurando um ambiente de trabalho saudável. Evidente do IPMV, aperfeiçoar a gestão de custos, que envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para as necessidades essenciais e as prioritárias.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
16001091220003214733903000	02000	MATERIAL DE CONSUMO
16001091220003214744905200	02000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	121648	Notebook: Tela 15.6" FHD LED Display (1920x1080), antirreflexo / Processador Intel Core i7 2.0 Ghz / Armazenamento 512gb SSD / Memória RAM 8gb / Sistema Operacional Windows 11 Home / Placa de Vídeo Intel Iris Xe / Peso 1.8kg / Teclado PRO com tecla numérica e Clickpad / Voltagem 110-220 volts / Fonte da Alimentação Bivolt (100-240 volts) / Alto-falantes Stereo / Dolby Atmos / Microfone Interno duplo / Câmera 720p HD / Bluetooth versão 5.1 / Wi-Fi 5 / Rede Gigabit Ethernet.	UND	1.00	5.899,00	5.899,00
1	2	121649	Aparelho Celular Smartphone: Sistema Operacional Android 13 / Memória RAM 4GB / Armazenamento 128GB / Processador Dimensity 7020 (2.2 Ghz Octa-Core) / Tela 6.5" (1080X2400) / Bateria 5000mAh / Carregador TurboPower 80w / Peso 177g / Câmera 50MP.	UND	1.00	2.879,00	2.879,00
1	3	121674	Cadeira fixa, sem braço, em propileno, cor preta.	UND	9.00	167,00	1.503,00
1	4	121675	Mesa tipo secretária, em MDP, com duas gavetas fixas, medidas: 1,50m de largura / 74cm de altura / 60 cm de profundidade / lateral medindo 90cm, na cor Málagas com laterais em preto.	UND	3.00	823,00	2.469,00
1	5	121676	Mesa auxiliar lateral, na cor Málagas com laterais em preto, medindo 0,90m X 0,45cm.	UND	1.00	230,00	230,00
1	6	121677	Aparador com duas gavetas, em MDP, cor marrom, com pés em metal preto, medidas 81cm X 33cm X 81cm, suporta até 7kg.	UND	1.00	383,00	383,00
1	7	121678	Mesa tipo diretor, na cor marsala, em formato L, com balcão acoplado, medindo 1800mm de largura X 800mm de profundidade.	UND	1.00	1.844,00	1.844,00
1	8	121679	Armário alto, com duas portas, em MDP, na cor marsala, portas com chaves, com 8 nichos interno medindo 0,40cm X 0,40cm, dobradiças com amortecimento e puxadores tipo péga, em alumínio anodizado, sapatas reguláveis em alumínio, medindo 900mm largura X 450mm profundidade X 1800 altura.	UND	1.00	2.033,00	2.033,00
1	9	121680	Cadeira giratória, modelo tipo concha, com braços, regulagem de altura, 4 rodízios, revestimento em corino, na cor bege, acabamentos cromados	UND	1.00	1.530,00	1.530,00
1	10	121681	Cadeira fixa, modelo tipo brenda, com braços,	UND	2.00	1.100,00	2.200,00

www.elotech.com.br

Pág. 2/3



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024

Natureza: Normal

			revestimento em corino, na cor bege, acabamentos cromados				
1	11	121682	Apoio para pé, ergonômico, ajustável, antiderrapante, de acordo com a NR17, cor preta, medindo 47cm X 30cm X 18cm	UND	1.00	88,00	88,00
1	12	121683	Longarina em aço inox, acabamentos cromados, espaço para 4 lugares, almofadas nos assentos com revestimento em corino na cor preta, medindo 2,30m.	UND	1.00	1.439,00	1.439,00
1	13	121684	Longarina em aço inox, acabamentos cromados, espaço para 3 lugares, almofadas nos assentos com revestimento em corino na cor preta, medindo 2,30m.	UND	1.00	1.016,00	1.016,00
1	14	121685	Bebedouro de mesa para garrafão de até 20 litros, voltagem 220volts, potência 90w, capacidade de 1.32litros/hora de água gelada, capacidade do reservatório 2 litros, medidas 32x41x34	UND	1.00	1.042,00	1.042,00
1	15	121686	Cesto de lixo escritório, aramado, na cor preta, capacidade 10 litros.	UND	12.00	40,00	480,00
						Total:	25,035.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, II, Lei 14133/21

Marcia Regina Barichello Padilha
Diretora Presidente do IPMV

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 041/2024/GP/IPMV

EXONERA SILVIANE GOMES DE LIMA DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais e financeiros retroagem a 30/04/2024, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais e financeiros retroagem a 01/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena/RO, 07 de maio de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

JUNTA MÉDICA

ERRATA DA PORTARIA N.º 140/2024

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o benefício o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias ao servidor GEONICE PEREIRA, matrícula 15122, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 29 de abril de 2024 com término em 28 de maio de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 2582/2022.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias ao servidor GEONICE PEREIRA, matrícula 15122, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 29 de abril de 2024 com término em 27 de junho de 2024, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7998/2023.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena/RO, 08 de maio de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3974

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 08.05.2024

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Financeira

PORTARIA Nº 076, DE 08 DE MAIO DE 2024

INFORMA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e em cumprimento aos art. 3º e art. 14 da Resolução nº 13, de 7 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Informar as concessões de diárias efetuadas no mês de abril de 2024, conforme segue:

Empenho	Nome	Cargo / Matrícula	Destino	Data Saída	Data Retorno	Qtde	Valor Total Diária	Motivo
146/2024	LINA PEDOT FARIS	DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS	Cacoal	08/04/2024	08/04/2024	0,50	250,00	Foi solicitado um treinamento para a better tech para o novo sistema implantadona Camara dos Vereadores de Vilhena, o FlexPonto que é o registro de ponto online dos servidores. Como é um sistema novo, a Diretoria de Gestão de Pessoas e o T.I. da CVMV
147/2024	THIAGO DO CARMO MOTA	ANALISTA DE TI	Cacoal	08/04/2024	08/04/2024	0,50	250,00	Foi solicitado um treinamento para a better tech para o novo sistema implantadona Camara dos Vereadores de Vilhena, o FlexPonto que é o registro de ponto online dos servidores. Como é um sistema novo, a Diretoria de Gestão de Pessoas e o T.I. da CVMV
149/2024	CLERIDA MARIA TEIXEIRA	VEREADORA	Porto Velho	09/04/2024	13/04/2024	3,50	2.450,00	Participar do 3º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais

150/2024	ELENIR SALETE ZILLI	VEREADORA	Porto Velho	09/04/2024	13/04/2024	3,50	2.450,00	Participar do 3º Congresso Rondoniense de Câmaras Municipais
151/2024	MAXSUEL RIBEIRO VIEIRA	DIRETOR ESCOLA DO LEGISLATIVO	Porto Velho	09/04/2024	13/04/2024	4,50	2.250,00	AGENDA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO.
152/2024	ADENILSON LUIZ MAGALHAES	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	Porto Velho	08/04/2024	13/04/2024	4,50	2.250,00	AGENDA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ASSEMBLEIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO.
153/2024	CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO	CONTADOR	Porto Velho	11/04/2024	13/04/2024	2,50	1.250,00	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO PRESENCIAL - SIGAP 2024 TURMA 1 - MUDANÇAS, CONCEITOS E COMPOSIÇÃO. TCE-RO
154/2024	FELIPE VIEIRA DE SOUZA	ANALISTA FINANCEIRO	Porto Velho	11/04/2024	13/04/2024	2,50	1.250,00	PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO PRESENCIAL - SIGAP 2024 TURMA 1 - MUDANÇAS, CONCEITOS E COMPOSIÇÃO. TCE-RO
155/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Porto Velho	11/04/2024	13/04/2024	2,50	1.250,00	Condução de veículo oficial para guiar os servidores César Mathiazzo e Felipe Vieira até a cidade de Porto Velho.
157/2024	EDRIANE FRANCINE DALLA VECCHIA HAMMERSCHMIDT	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Porto Alegre	15/04/2024	20/04/2024	5,50	3.850,00	Participação em curso presencial com o tema CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE LEIS EFICAZES na cidade de Porto Alegre/RS.
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>	4.888,24		<u>Valor Evento</u>	
158/2024	ELISANGELA GONÇALVES DE LIMA	Analista Legislativo - Letras	Porto Alegre	15/04/2024	20/04/2024	5,50	3.850,00	Participação em curso presencial com o tema CURSO PRÁTICO DE ELABORAÇÃO DE LEIS EFICAZES na cidade de Porto Alegre/RO.
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>	4.888,24		<u>Valor Evento</u>	
164/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Cuiabá	15/04/2024	17/04/2024	2,50	1.750,00	Condução de veículo oficial para guiar as servidoras Elisângela Gonçalves e Edriane Francine.
167/2024	SILVINEY CAETANO	ANALISTA PARLAMENTAR	BRASILIA	21/04/2024	27/04/2024	6,50	4.550,00	Participar do Curso Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciário para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração, realizado pela empresa: Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>	2.566,99		<u>Valor Evento</u>	
168/2024	SALES LUIZ JUNIOR	DIRETOR LEGISLATIVO	BRASILIA	21/04/2024	27/04/2024	6,50	4.550,00	Participar do Curso Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciário para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração, realizado pela empresa: Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>	3.566,99		<u>Valor Evento</u>	
169/2024	ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO	VEREADOR	BRASILIA	21/04/2024	27/04/2024	6,50	5.850,00	A viagem tem como objetivo de buscar emendas parlamentares para o exercício de 2024. Participarei de audiências e reuniões com o Senador Confúcio Moura e Jaime Bagatolli e Deputados Federais, Fernando Máximo, Maurício Carvalho, Lúcio Mosquini, Sí
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>	3.220,78		<u>Valor Evento</u>	

170/2024	PEDRO JOSE ALVES SANCHES	VEREADOR	BRASILIA	21/04/2024	27/04/2024	6,50	5.850,00	MOTIVO DA VIAGEM : Participar de Audiência com Senador Confúcio Moura solicitando uma emenda de sua autoria no valor de 2.000.000,00 (dois Milhões de Reais) para construção dos portais de entrada e saída da nossa cidade, solicitando também do Se
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>			4.030,02	<u>Valor Evento</u>
171/2024	SAMIR MAHMOUD ALI	VEREADOR	BRASILIA	21/04/2024	27/04/2024	6,50	5.850,00	Para participar de reunião no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes- DENIT, juntamente com Deputado Federal Lucio Mosquini, Reunião com Deputado Federal Maurício de Carvalho. Participar de reunião no Interlegis, que é um programa do S
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>			3.566,99	<u>Valor Evento</u>
172/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Cuiabá	21/04/2024	22/04/2024	1,50	1.050,00	Condução de veículo oficial para guiar os vereadores Samir Ali, Pedrinho Sanches e Sargento Damasceno e os servidores Sales Júnior e Silviney Caetano.
177/2024	CLERIDA MARIA TEIXEIRA	VEREADORA	BRASILIA	28/04/2024	04/05/2024	6,50	5.850,00	PARTICIPAR DO CURSO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR RESULTADOS: OS PILARES DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>			2.843,08	<u>Valor Evento</u>
178/2024	ELENIR SALETE ZILLI	VEREADORA	BRASILIA	28/04/2024	04/05/2024	6,50	5.850,00	Gestão Pública Municipal Por Resultados: Os Pilares da Eficiência Administrativa.
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>			2.843,08	<u>Valor Evento</u>
179/2024	VIVIAN REPESSOLD	VEREADORA	BRASILIA	28/04/2024	04/05/2024	6,5	5.850,00	Participar do Curso Gestão Pública Municipal por Resultados: OsPilaresdaEficiência Administrativa
		<u>Valor Hospedagem</u>		<u>Valor Transporte</u>			2.843,08	<u>Valor Evento</u>
180/2024	JOEL TORRES CAVALCANTE	MOTORISTA	Cuiabá	28/04/2024	29/04/2024	1,50	1.050,00	Condução de veículo oficial para guiar as vereadoras Nica Cabo João, Clerida Alves e Vivian Repessold. CUIABA-MT

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SAMIR ALI
Vereador Presidente

PORTARIA N° 074, DE 6 DE MAIO DE 2024

DESIGNA A SERVIDORA RAIZA GIOTTO DE JESUS PARA EXERCER, INTERINAMENTE, A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARGADA DE LICITAÇÕES - PREGOEIRA OFICIAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que a servidora Isabela de Oliveira Santos, titular da Função de Confiança de Encarregada de Licitações - Pregoeira Oficial, fruirá de 20 (vinte) dias de férias no período de 8 a 27 de maio de 2024; e

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionamento dos processos que tramitam no Núcleo de Licitações,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora RAIZA GIOTTO DE JESUS para exercer, interinamente e com ônus, a função de Encarregada de Licitações - Pregoeira Oficial, Símbolo FC - 19, no período de 8 a 27 de maio de 2024.

Parágrafo único. Durante o período em que estiver exercendo a função de Encarregada de Licitações - Pregoeira Oficial, a servidora RAIZA GIOTTO DE JESUS ficará afastada da função de Encarregada de Protocolo Geral, Símbolo FC - 7, da qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RIILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**